



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

1 - OBJETO

1.1. O presente edital tem com o objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DESTE.

1.2. O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. **ÁREA SOLICITANTE:** o próprio Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS

BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DO PAJEU
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIBIRA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITUMIRIM

ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JANAUBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PIRAPORA
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHKE
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

1.4. As áreas de atuação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** requeridas para credenciamento por este Edital são as seguintes, conforme Termo de Referência e pesquisa de mercado:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	2.720	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.	R\$ 235,11

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

2.3. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

2.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o CIMAMS, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

b) O impedimento de que trata o item 3.3. “a” será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

i) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das 09h00min, do dia 07/06/2025, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia 07/06/2025, encerrando-se após 1 ano da data da publicação do presente edital.

5.2. A Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS analisará os documentos apresentados pelos



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

participantes no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação**

5.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela **Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, de envelope único – fechado e indevassável – contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópia simples**, resguardando-se, o CIMAMS, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, no **HORÁRIO: 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas)** dos dias úteis, na sede estabelecida na **Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884**.

5.5.1 MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 039/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.6. DA HABILITAÇÃO:

5.6.1. A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

5.6.2. Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

5.6.3. Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

5.6.4. para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

5.6.4.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

d) Prova de inscrição e regularidade fiscal no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual: Certidões Negativas Estadual e Municipal.

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II. No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

5.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.6.4.4. Qualificação Técnica

a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação um profissional médico veterinário qualificado para realizar as cirurgias nos animais.

c) Diploma de Conclusão de Curso que habilite ao exercício da função ou Histórico Escolar de Curso e Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional.

d) Comprovante de Inscrição do profissional junto ao órgão competente CRMV.

5.6.4.5. Declarações:

a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecido no edital;

b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO III)

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO III)

d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO III)

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

propostas. (ANEXO III)

f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO III)

g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO III)

h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO III)

i) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo II)

j) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)

k) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO IV).

5.6.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) úteis para sua regularização.

5.6.6. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

5.6.7. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

5.6.8 Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

5.6.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6.10. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:

5.7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

5.7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.7.3. A credenciada terá o prazo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento** ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.7.5. **O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico**, desde que utilizado meio idôneo.

5.7.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, **encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.**

5.7.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

- a) A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

5.7.8. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.7.9. A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com a sua habilitação.

5.7.10. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de classificação dentre as habilitadas.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato, por meio de publicação no quadro de avisos.

6.2. O prazo para atender a obrigação acima será de 3 (três) dias úteis após o chamamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

6.3. No prazo mencionado, poderá o credenciado recusar a demanda, encaminhando a suas justificativas, o que não impedirá que aceite novas demandas que vierem a surgir.

6.4. O silêncio do prestador convocado será considerado desinteresse na demanda.

6.5. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do contrato.

6.6. O Credenciante estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.8. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

7.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AS CONTRATAÇÕES:

8.1. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CIMAMS para a assinatura do contrato, caso seja demandado.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

8.2. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do CIMAMS e de seus consorciados.

8.3. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.

8.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

8.6. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CIMAMS.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CIMAMS.

8.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

8.9. A tabela de valores dos serviços é a TABELA constante deste Edital (Anexo VII), conforme pesquisa de mercado.

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. As rotinas para liquidação e pagamento estão estabelecidas no anexo I deste Edital, termo de referência.

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a prestação dos serviços realizados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao FGTS, Trabalhista e Falência e Concordata vigentes.

b) relatório da prestação dos serviços.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

9.3. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CIMAMS:

Dotação orçamentária:

030204.122.0022.2007 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP

REDUZIDO: 53

10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelo mesmo meio de requerimento de inscrição deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. São razões para descredenciamento da empresa:

10.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Ficar comprovada a má prestação do serviço;
- c) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- e) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- f) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
 - g) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
 - h) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
 - i) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;
 - j) Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização prévia;
 - l) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS ou do Município Consorciado;
 - m) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 10.6. No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.
- 10.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV **Multa:**

- a) **Moratória:** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

- b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo CIMAMS.

b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- III – Modelo de Declarações Gerais;
- IV – Modelo de Declaração LGPD;
- V – Minuta de Termo de Credenciamento;
- VI – Minuta do contrato;
- VII – Tabela Referencial de preços.

Montes Claros-MG, 27 de junho de 2025.

Ricardo Antunes Magalhães
Secretário Executivo do CIMAMS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DESTE.

1.1. ÁREA SOLICITANTE: o próprio Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e os municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DO PAJEU
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA

CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIBIRA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JANAUBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA

MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHK
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS

TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

1.2. Os serviços estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	2.720	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de CÃES E GATOS incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.	R\$ 235,11

1.3. Descrição das atividades compreendidas que poderão ser requisitadas conforme demanda do contratante, sem prejuízo de outras correlatas, adstritas a natureza do objeto, não contempladas neste tópico:

Serviço de Castração: inclui procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

1.4.1 - Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do CIMAMS.

1.4.2 - A execução se dará pela contratação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), castração cirúrgica com identificação por tatuagem em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em unidade móvel de esterilização, em regime de mutirão, incluso a medicação do pós-operatório, ou seja, todo animal deverá ser medicado sem necessidade de prescrição de medicamentos e roupinhas cirúrgicas de amarração.

1.4.3 - Os procedimentos de castração serão realizados em cães e gatos (fêmeas e machos). Incluso a instalação de um microchip em cada animal para posterior monitoramento.

1.4.4 - Serão realizados os seguintes procedimentos:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUENE

- a) Prestação de Serviço de Castração de Cão FÊMEA, incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica compatível com o tamanho/peso do animal;
- b) Prestação de Serviço de Castração de Cão MACHO, incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + colar elizabetano compatível com o tamanho/peso do animal;
- c) Prestação de Serviço de Castração de Gato FÊMEA incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica compatível com o tamanho/peso do animal;
- d) Prestação de Serviço de Castração de Gato MACHO incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + colar elizabetano compatível com o tamanho/peso do animal.

1.5 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.5.1- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução do Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio CIMAMS.

1.5.2- Os seguintes elementos foram considerados:

- a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CIMAMS;
- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.
- d) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Execução de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos previamente indicados pelo órgão competente indicado pelo Município Consorciado ao CIMAMS, a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na Nota Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) que trata da Resolução Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado de Minas Gerais;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

f) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será fornecido respectivo programa, a ser implantado conforme procedimentos constantes nas Recomendações Técnicas;

g) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;

h) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.

1.5.3- Realização dos procedimentos cirúrgicos: O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução. Deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município relatório de atividades, onde contenha:

Nome do proprietário;

Endereço;

Contato;

Data da cirurgia executada;

Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada;

Observações cabíveis.

O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração.

Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato.

É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento.

1.5.4- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

1.5.5- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

1.5.6- Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

1.5.7- Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.5.8- Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

1.5.9- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

1.5.10- Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

1.5.11- Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

1.5.12- Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, a partir da demanda criada.

1.6 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados ao CIMAMS.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CIMAMS.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CIMAMS.

1.7 - A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de esterilização de cães e gatos dependerá da gestão de cada município.

1.8 - É recomendável que todos os tutores dos animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou daquelas que o quadro epidemiológico justifique, tenha a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.426/2017.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.9 - Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios da castração.

1.10 - Em relação à castração de animais "de rua" (errantes): em se tratando de castração de animais "de rua", o CIMAMS sugere que os municípios interessados providenciem, como contrapartida, local onde os animais ficarão hospedados no pré e pós-operatório.

1.11 - Esse local deve ser adequado para a estadia e recuperação dos animais, possibilitando locomoção, conforto, luminosidade, ventilação e estrutura para separação dos animais por espécie, sexo, condição sanitária e porte.

1.12 - Em nenhuma hipótese os animais "de rua" podem ser devolvidos às ruas, antes de completado o prazo necessário para sua recuperação e medicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, notadamente a Lei nº 11.107/2005, tendo a roupagem de pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos e formação exclusiva por Entes da Federação, estando sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como ao previsto no Decreto nº 6.017/2007.

2.2. Ante o seu caráter multifinalitário, o **CIMAMS** possui competência legal e contratualizada junto aos Entes Federativos que o integram para atender as demandas de seus membros, considerando os problemas abordados na rotina de reuniões (Assembléias), ata em anexo, realizadas com vista a atender suas finalidades.

2.3. Com efeito, o presente CREDENCIAMENTO é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades precípuas dos municípios ligadas à transparência, como registrar, divulgar e documentar os atos praticados pela Administração.

2.4. Ressalta-se que o acesso à informação pelo cidadão é essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atividade-fim desenvolvida pela administração.

2.5. Este serviço se torna imprescindível no envio de notas, comunicados e materiais através da interlocução com veículos de imprensa televisionada e/ou escrita, dentre outras, registrando, portanto, os acontecimentos de todas as secretarias, o que favorece a interação com os demais municípios do Estado e do País.

2.6. Por fim, cumpre registrar que a transparência que visa promover o presente objeto deve sobressair sempre à autopromoção. Sendo, portanto, essencial que a comunicação favoreça o



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUENE

fortalecimento dos municípios junto aos seus munícipes, através de aproximação, sob pena de infringir a atuação responsável e socialmente efetiva, que, inclusive, é objetivo central do serviço de assessoria em arbitragem e promoção em geral nos eventos e competições promovidos pela secretaria municipal de esporte, lazer e juventude.

2.7. Ressalta-se que os municípios ora solicitantes não dispõem em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados para prestar serviços de castração de cães e gatos, necessitando de profissionais capacitados para suprir a demanda destas contratações, razão pela qual faz-se necessário a realização do presente procedimento.

2.8. O credenciamento é um procedimento pelo qual são convocados para pré-qualificação junto ao órgão ou entidade todos os interessados para a prestação de determinado serviço. É cabível nas hipóteses em que a licitação é inexigível, ou seja, torna-se legítima a promoção do chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto.

2.9. No caso dos consórcios públicos, como o CIMAMS, sobretudo este que atualmente é composto por mais de 130 municípios, de todos os cantos de Minas Gerais, há uma pluralidade de interessados, assim, o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, pois a prestação dos serviços será mais adequada aos fins pretendidos, permitindo que todos os municípios recebam a prestação de serviços com o mesmo nível de qualidade, a despeito das diferenças regionais e de porte.

2.10. Considerando tratar-se de uma necessidade eventual, que dependerá do programa de governo, convênios celebrados, e outras circunstâncias locais, mas, que, ao mesmo tempo, é constante e provável, considerando que os municípios ora solicitantes não dispõem em sua estrutura organizacional um quadro suficiente de profissionais habilitados para prestar os serviços descritos, torna-se necessário a contratação de profissionais capacitados para suprir a demanda destas contratações, razão pela qual faz-se necessário a realização do presente procedimento, na modalidade credenciamento.

2.11. Ante o exposto, o CREDENCIAMENTO tem por objetivo oferecer aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, condições necessárias à execução eficaz dos serviços públicos em atendimento ao princípio da Eficiência e da Legalidade.

2.12. A castração, a identificação (microchipagem) e o registro de cães e gatos em situação de vulnerabilidade são pilares da Política Pública de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos Domésticos do Estado de Minas Gerais. O executor do programa será o Município e/ou Consórcio de Municípios legalmente instituído. O manejo ético populacional de cães e gatos domésticos, nos Municípios e/ou Consórcio de Municípios, deve ser feito de forma planejada e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

harmônica com a legislação vigente. É uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, por meio de ações de educação/conscientização e de castração.

2.13. A superpopulação de animais de rua é um problema mundial. Estima-se que 75% da população de cães e gatos estejam nas ruas. Tal situação acarreta problemas de saúde e segurança pública, já que animais de rua podem transmitir zoonoses e provocar acidentes, e problemas de proteção e bem estar animal, pois cães e gatos errantes vivem em situações inadequadas e são vítimas de maus tratos.

2.14. A castração se apresenta como uma alternativa eficaz no controle populacional de cães e gatos, pois colabora com a redução da natalidade sem agredir os direitos e bem estar animal. O credenciamento de empresas para realizar a castração vem para contribuir com o controle populacional de animais através da prática de esterilização cirúrgica e ações educativas divulgando o conceito de posse responsável.

2.15. Vale salientar que é importante promover a esterilização dos animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental. Além disso, a esterilização contribui com a saúde dos cães e gatos, ao prevenir câncer de testículo, de mama, de útero, de ovários, entre outras doenças.

2.16. Outro ponto relevante é a alta taxa reprodutiva de cães e gatos que vem contribuindo no descontrole do tamanho populacional destes animais que estão, inclusive, espalhados nas vias públicas ampliando riscos diversos como contágio de doenças transmissíveis, acidentes, atropelamentos, mordeduras, dentre tantos outros danos e, diante desta perspectiva é que o CIMAMS pretende trazer à luz das suas muitas intensões o enfoque na esterilização animal e redução de espécies errantes, cujas crias são abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

2.17. O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável. O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, bem como orientar o tutor quanto à preparação préoperatória.

2.18. Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário. O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o seu proprietário.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

2.19. O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva do proprietário. Cada animal a ser castrado deverá receber uma dose de anti-inflamatório e de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária, sendo de responsabilidade a disponibilização e aplicação desses medicamentos. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelos profissionais.

2.20. O prestador de serviço contratado deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços. Compete ao município realizar cadastro dos animais para que se possa elaborar, juntamente com o prestador de serviços, o cronograma das atividades.

2.21. JUSTIFICATIVA: Por se tratar de uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, far-se-á um projeto com ações de educação/conscientização e castração de caninos e felinos domésticos priorizando os mais vulneráveis (domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua).

A região Norte Mineira carrega populações mais vulneráveis e com menor poder econômico, e esses povos tendem a sentir de maneira mais aguda as consequências de crises econômicas e situações de emergência em saúde pública. Nota-se que essa vulnerabilidade vai para além da questão social, que englobam homens e mulheres cotidianamente em contextos de marginalização e violação dos seus direitos, estendendo essa realidade para a vida animal, uma vez que se observa uma população supranumerária de cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade.

Isso posto, os números expressados em pesquisas e levantamentos da população de felinos e caninos de “ruas” vêm enquanto indicativos relevantes para a análise e avaliação da política pública de saúde em âmbito nacional. Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil o número de animais em situação de vulnerabilidade teve um aumento significativo de 2018 para 2020, enquanto no primeiro ano o número de animais “de rua” chegou a 3,9 milhões (69% cães e 31% gatos), no outro esse número aumentou para 8,8 milhões (69,4% cães e 30,6% gatos) de animais em condição de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidenciam a necessidade de propostas que potencializam e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente às condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

e animais de cada região do Brasil.

Assim, em consonância com a política pública de proteção animal, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, com a lei federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, visa atender a demanda de controle ético de natalidade de cães e gatos solicitada pelos municípios consorciados, visto que esta é uma questão de saúde pública.

O artigo 225 da Constituição Federal, garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, incumbindo ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Justifica-se a contratação pretendida para suprir a demanda de controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social, garantindo aos municípios consorciados e a toda sua população.

Considerando que a promoção do bem-estar animal se trata de dever compartilhado entre os Entes Federativos, uma vez que evidente a impossibilidade de alcance e execução de políticas públicas de proteção e defesa do meio ambiente e realização de fiscalização, constatação e repressão administrativa e penal dos crimes de maus tratos cometidos contra os animais, por um só órgão.

Considerando que está vigente a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, em que aponta o controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica permanente, sendo esta apontada como forma de proteção desses animais, uma vez que auxilia na redução de superpopulação e do risco de abandono, promovendo a saúde e bem-estar animal.

A castração consiste na realização de um procedimento cirúrgico que tem por objetivo impedir que os animais se reproduzam de maneira descontrolada, bem como auxilia no comportamento do animal, uma vez que cães e gatos castrados tendem a ser menos ariscos.

Ressalta-se ainda que há grande importância na saúde dos animais, prevenindo que as fêmeas tenham câncer de mama e os machos câncer de próstata.

Tem-se que o alto potencial de reprodução de cães e gatos ocasiona, rapidamente, o aumento de suas populações nas ruas dos centros urbanos e que a superpopulação e o abandono fomentam inúmeros problemas, no que tange ao bem-estar e à saúde dos munícipes, assim como dos próprios animais em tela.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Ainda, considerando o elevado quantitativo de animais errantes e de tutores de baixa renda nos Municípios Consorciados, se afigura necessário o estabelecimento de ações de controle de natalidade por meio de esterilização cirúrgica.

Ademais, verifica-se a necessidade de realização da castração entre animais que possuem 04 (quatro) meses e 8 (oito) anos de vida, a fim de assegurar maior segurança ao procedimento cirúrgico, além de não pôr à prova a vida e saúde do animal.

O foco prioritário é atuar no controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social.

Verifica-se também a necessidade de realização de microchipagem (implantação de dispositivo minúsculo, colocado sob a pele do animal de maneira indolor) dos animais, uma vez que esta ação permite realizar o cadastramento e posterior identificação de todos os dados pessoais que identificam o tutor e seu endereço.

O objetivo é coibir o abandono de animais domésticos, cães e gatos, por seus tutores, já que permite a identificação e responsabilização, bem como cooperar para a diminuição de animais abandonados, já que o mesmo carrega um código único e inalterável.

Em se tratando de animais errantes, a realização conjunta dos serviços de castração e microchipagem permitirá ao Município maior controle sobre o número de animais presentes nas ruas, além da localização geográfica dos mesmos, e informações adicionais, tais como, idade aproximada e histórico da realização do procedimento de castração. Logo, à medida em que, novos indivíduos forem abandonados serão identificados com mais facilidade.

2.22. DA DEMANDA: A estimativa surgiu a partir da solicitação de dados populacionais de cães e gatos junto à Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses do município de Montes Claros/MG, que é o maior município consorciado ao CIMAMS, considerando a demanda reprimida por castração.

O órgão informou que foram realizadas no município de Montes Claros/MG, desde o início do programa de castrações, iniciado em janeiro de 2021 até dezembro de 2024, **7.397 procedimentos no CCZ e 3.483 procedimentos em Clínica Médica Veterinária**, ou seja, um **total de 10.880 castrações em quatro anos**.

Considerando a média anual, verifica-se que foram realizadas **2.720 castrações por ano**, que é o quantitativo a ser considerado para este procedimento.

2.23. LEGISLAÇÕES VIGENTES:

a) O Art. 225, parágrafo 1, inciso VII, da Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de tutelar a fauna e veda as práticas que submetam os animais à crueldade;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- b) Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios para a política de controle de natalidade de cães e gatos;
- c) Lei Estadual nº 21.970/2016 que atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- d) Resolução nº 367/2019 do CRMV/MG, que exige que um Responsável Técnico atue nas ações do programa de controle populacional de cães e gatos (art.3) e que os projetos de castração sejam previamente aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (art.4).

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas, sendo que a vigência plurianual pode ser mais vantajosa, a ser analisada em momento oportuno pela autoridade responsável.
- 3.3.** Os preços dos serviços (objeto deste termo) decorrerão de pesquisa de mercado ampla a ser realizada pelo setor próprio, considerando o preço médio, entre as propostas recebidas, considerando, unidade serviço.
- 3.4.** A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso, com a experiência exigida para a execução do serviço, quando necessário.
- 3.5.** As atividades poderão ser prestadas parcial ou integralmente em qualquer dos municípios da área solicitante, conforme demanda, em benefício deste ou diretamente do CIMAMS.
- 3.6.** Todos os custos para execução do contrato correrão por conta do fornecedor, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, contratação de mão de obra, etc. Respondendo, integralmente, pelos riscos das suas atividades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** As fornecedoras interessadas devem apresentar os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto, no contrato social e/ou no CNAE, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.
- 4.2.** Os municípios interessados e integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS deverão solicitar autorização do CIMAMS para participação nos contratos de Credenciamento, e na sequência este mesmo município irá proceder a abertura de processo administrativo interno para dar seguimento dos serviços.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

4.3. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, após análise dos procedimentos irá efetivar deferimento com emissão das respectivas ordens de serviço.

4.4. A decisão que defere o pedido do município caberá ao Presidente do Consórcio ou a sua falta ao Secretário Executivo e, desta decisão, não caberá recurso.

4.5. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

Pela incomplexidade do objeto, não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços solicitados, pelas razões abaixo justificadas:

Por ser uma contratação de prestação de castração para cães e gatos, conforme o item acima citado deste Termo de Referência, não há a necessidade de garantia, uma vez que o objeto será cumprido no momento da efetiva prestação dos serviços solicitados.

4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

5. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após convocado na forma deste edital, o credenciado assinará contrato que conterá todas as disposições referentes ao local da prestação de serviços, e a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- c) Os serviços serão faturados após a realização dos serviços, devendo a fornecedora contratada emitir relatório circunstanciado das atividades realizadas devidamente ratificado pelo fiscal do contrato e pelo representante do beneficiário dos serviços indicado no contrato.
- d) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

circunstâncias mediante simples apostila.

- f) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- g) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- i) A credenciada ficará obrigada a prestar os serviços, quando solicitada através da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço.
- j) O envio da Ordem de Serviço à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. **Fiscalização Administrativa:** o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia 16/01/2025, encerrando-se após 1 ano.

b. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão

c. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

f. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

I. Quanto à habilitação jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Físicas, conforme o caso;

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

- I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- d) Prova de inscrição e regularidade fiscal no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual: Certidões Negativas Estadual e Municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

IV. Qualificação Técnica

- a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação um profissional médico veterinário qualificado para realizar as cirurgias nos animais.
- c) Diploma de Conclusão de Curso que habilite ao exercício da função ou Histórico Escolar de Curso e Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional.
- d) Comprovante de Inscrição do profissional junto ao órgão competente CRMV.

8. PAGAMENTO:

- a. O valor a ser pago por serviços efetivamente prestados está previsto para o item



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

constante no tópico 1 e será faturado de acordo com a realização das castrações.

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

f. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

g. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

h. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

i. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

j. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

k. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

l. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

m. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUENE

- n. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- o. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- p. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- q. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- r. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- s. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f. Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b.** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao FGTS, Trabalhista e falência e concordata vigentes.
- g.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h.** Comunicar ao CIMAMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- i.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- j.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- m.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;
- o.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- r.** Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei Nº 5.517/68, observando os princípios do Código de Ética Médica Veterinária;
- s.** Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto à zoonoses de importância em saúde pública; prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos), adequados à espécie e porte dos animais e doença;
- t.** Observar que as castrações serão executadas com valor único e sem distinção de sexo ou raça(se cão ou gato) ou peso do animal.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Multa:
 - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
 - d.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - e.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - f.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - g.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

l. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIMAMS para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

030204.122.0022.2007 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP
REDUZIDO: 53

Montes Claros – MG, 11 de junho de 2025.

Marcos Antônio de Almeida Maia
MEDICO VETERINÁRIO
CRMV MG 3977



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____(*razão social*), inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas e níveis conforme assinalo a seguir:

Item	SERVIÇOS
01	Prestação de Serviço de Castração de CÃES E GATOS incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.

....., de de.....

Assinatura

Telefone:

Email:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025**

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS,

Eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual
represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam
tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento
Licitação, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de
transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da
publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º
13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS**, E A EMPRESA **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, com sede na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, nessa cidade de Montes Claros -MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, inscrito no CPF nº 094.411.046-04, residente na Rua K, nº 135, apt 202, Jd. Panorama, Montes Claros-MG, nesta cidade de Montes Claros-MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXX, aqui denominado de **CREDENCIADA**, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025**, **CREDENCIAMENTO 010/2025** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR O



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DESTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÍTENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

Item	SERVIÇOS
01	Prestação de Serviço de Castração de CÃES E GATOS incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

030204.122.0022.2007 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP

REDUZIDO: 53

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincidido ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor total dos serviços serão especificados conforme solicitação de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a.1) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

a.2) Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário da pauta do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 010/2025), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, XX/XX/2025.

CREDENCIANTE

Consórcio Intermunicipal Multif. da Área Mineira da Sudene-CIMAMS

Ricardo Antunes Magalhães

Secretário Executivo



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CREDENCIADA

EMAIL:

Telefone:

Responsável Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

**ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XXX/2025

Referências:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 039/2025 - INEXIGIBILIDADE 013/2025,

CREDENCIAMENTO 010/2025 do CIMAMS.

TERMO DE CREDENCIMENTO XXX/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº:XX/2025 – MUNICÍPIO XXXXXXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA
MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS E (*razão social do
prestador credenciado*) PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA
DA SUDENE-CIMAMS**, com sede na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, nessa cidade de
Montes Claros -MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ADAILDO ROCHA
MOREIRA, prefeito de Curral de Dentro, brasileiro, casado, servidor público, nascido em
25/12/1978, inscrito no CPF sob o n. 011.833.226-07, portador do RG M-9.162.880
SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Recreio, Zona Rural de Curral de Dentro-MG, CEP
39569-000, e pelo seu Secretário Executivo, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, inscrito no CPF
nº 094.411.046-04, residente na Rua K, nº 135, apt 202, Jd. Panorama, Montes Claros-MG,
doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa (**Razão Social**) CNPJ:
XXXXXXX, com sede na Rua **xxxxxxxxx**, neste ato representada por **Representante legal**,
inscrita no CPF sob o número **xxxxxx**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar
este Contrato de Prestação de Serviços e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NOS
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DESTES.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.2. O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 039/2025, INEXIGIBILIDADE 013/2025, CREDENCIAMENTO 010/2025 do CIMAMS e seus anexos, bem como na solicitação de serviços **do município de XXXXXXXX Contrato de Programa n. xxxxxx**, firmado com o município.

1.3. Especificações: *(Descrição da demanda e forma de execução conforme contrato de programa vinculado, dentro dos limites do edital e seus anexos, na forma da Lei.).*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

2.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONSÓRCIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. O CONSÓRCIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

2.5. O CONSÓRCIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

2.6. Qualquer tolerância por parte do CONSÓRCIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONSÓRCIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade empregatícia entre o CONSÓRCIO e o CONTRATADO.

2.8. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONSÓRCIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.9. O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONSÓRCIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

seu término.

2.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONSÓRCIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Executar o objeto conforme especificações do edital, anexos, deste contrato e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao CIMAMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- r) Prestar diligentemente os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;
- s) Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto contratado, para que sejam atendidos os interesses do Consórcio.
- t) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- u) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.
- v) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.
- w) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como:
 - I - Valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.
 - II - Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.
 - III - Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

IV - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

V- Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo.

- x) Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos.
- y) Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução contratual, sob pena de rescisão.
- z) Responsabilizar pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos;

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

4.1. São condições gerais de execução deste Contrato:

- a) Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.
- b) O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- c) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- d) O contrato deverá manter todas as requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e outras sanções.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos departamentos competentes do CIMAMS, por meio de empregado público designado para este fim, na forma do estabelecido no Edital de procedimento administrativo nº: 039/2025 e seus anexos que integram esse



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

contrato para todos os fins.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

§2º - O CONSÓRCIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será realizado conforme rotina estabelecida na Lei 14.133/2021, no Edital de Procedimento Administrativo nº: 039/2025 e seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

6.2. O valor mensal do presente contrato corresponderá a soma do faturamento mensal das horas técnicas contratadas (xxxxxxx), valor unitário (R\$ _____), Valor total: **R\$ XXXXXXXX.**

Quant. inserções	Horários das inserções	Valor/ inserções	Valor total estimado do contrato
XX	XX	R\$ xxxx	R\$ xxxx

6.3. O valor a ser pago por inserção efetivamente prestados está previsto para cada um dos itens fornecidos no Edital anexo a este contrato e será faturado de uma única vez.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.12. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade por Danos

8.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSÓRCIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSÓRCIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSÓRCIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na hipótese da contratada ter sido descredenciada ou considerada inidônea.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, o CONSÓRCIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **xx (xxxxxx)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser extinto antes do aludido prazo e admite as prorrogações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias:

030204.122.0022.2007 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP

REDUZIDO: 53



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Montes Claros-MG, *(dia, mês e ano)*.

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES
Secretário Executivo do CIMAMS

Razão Social da Contratada
CNPJ da contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

ANEXO VII – TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	2.720	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de CÃES E GATOS incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.	R\$ 235,11